Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 3 7 1

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir e doar, para a COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE IRATI LACTISUL LTDA., organizada nésta cidade, a área de terreno rural de aproximadamente 120.000 (Cento e vinte mil) metros quadrados, destinada à sua instalação.

Artigo 2º - Para ocorrer às despêsas do artigo anterior, fica aberto o Crédito Especial de Cr$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), a ser aplicado através da Função 3 - Recursos Naturais e Agropecuários - 33 - Fomento da Produção Animal - 4.3 - Transferências de Capital - 4.3.4.- Auxilios para Inversões Financeiras.

Artigo 3º - Na escritura de doação constará obrigatóriamente clausula de reversão do terreno ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação, desde que verificada a cessação das atividades da cooperativa por mais de dois (2) anos.

§ Único:- O mesmo critério será observado pela entidade ora beneficiada, em eventuais instrumentos que transfiram partes da área doada pelo Município a outras entidades congêneres ou afins, para consecução das suas finalidades.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigôr na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 3 de máio de 1971.

EDGARD ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário